



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARO DE CARVALHO E A SOLUTION GESTÃO PÚBLICA.

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARO DE CARVALHO**, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº 44.518.488/0001-19, com sede na Avenida Santa Cecília, nº 596, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Benedito Antônio dos Santos, nº 70, Centro, nesta cidade de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 20.363.923-6e CPF sob nº 096.165.538-01, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC SOLUTION GESTÃO PÚBLICA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 17.795.008/001-94, com sede na Rua Alameda Polônia, nº.666, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, neste ato representado por **JOSÉ GERALDO NEVES ALVES FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 25.337.634-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 145.736.988-50, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, celebram entre si este Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 01/2023 Processo nº 01/2023, e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014, tem por objeto, a seleção de Organização da Sociedade Civil visando a celebração de termo de colaboração objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução de ações de serviços de saúde no Município de Álvaro De Carvalho, conforme especificações constantes neste termo e seus anexos.

1.2 - Este ajuste visa subsidiar a OSC, para, de forma complementar, desenvolver projeto para organização, execução e operacionalização das ações e serviços assistenciais de saúde do:

Centro de Saúde (CSI), localizado na Rua Joaquim Bronze Mendes, nº 55, com horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 7:00h às 17:00h; PSF;

Centro de Saúde (CSII), localizado na Rua Enio Sacco, nº 35, com horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 7:00h às 17:00h, e

Pronto Atendimento do Centro de Saúde (CSI), localizado na Rua Joaquim Bronze Mendes, nº 55, com horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 17:00h às 22:00h.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- Promover o repasse financeiro na forma estabelecida na cláusula quarta, nas datas aprezadas, no presente Termo de Colaboração.
- Fiscalizar e supervisionar a parte técnica, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou a outro órgão da Municipalidade designado pelo Prefeito Municipal, acompanhando a execução das obrigações da OSC, incluídas no objeto deste Termo de Colaboração;
- A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do Art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19

d) Cumprir os requisitos da Lei nº 13.019/2014, especialmente:

I - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

II - Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

III - Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

IV - Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

V - Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

1.2 - DA OSC:

a) Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento da parceria, sem nenhuma responsabilidade ao Município contratante;

b) Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta parceria, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Município Contratante, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização;

c) Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho para a realização do objeto do mesmo;

d) Manter todos os pagamentos em dia, bem como todas as obrigações legais com o fisco, independente do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, sob pena de rescisão automática do presente Termo de Colaboração;

e) Cumprir os requisitos da Lei nº 13.019/2014, especialmente:

I - Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

II - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

III - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no Art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

IV - Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19

V - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

VI - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

VII - Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

f) - A obrigatoriedade de restituir recursos, nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

f.1) - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 1.091.760,00 (um milhão, noventa e um mil, setecentos e sessenta reais).

3.2 - Os recursos financeiros para realização do objeto deste Termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde

Classificação Funcional: 10.301.0022.2012 - Manutenção do Fundo Municipal da Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.50.39.01 - Termo de Colaboração

Vínculo: 310.000 - Saúde Geral

Fonte 1

02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde

Classificação Funcional: 10.301.0022.2012 - Manutenção do Fundo Municipal da Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.50.39.01 - Termo de Colaboração

Vínculo: 300.007 - Atenção Básica

Fonte 5

3.3 - A Administração Pública Municipal transferirá os recursos em favor da Organização Da Sociedade Civil, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

3.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

3.6 - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, devendo ocorrer até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da OSC, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável da Prefeitura;

4.1.1 – Conforme legislação vigente fica obrigada a emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

4.1.2 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.2. – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções;

4.2.1 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

4.3 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à OSC, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

4.3.1 – Caso a OSC não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.4 – A Prefeitura pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela OSC, nos termos deste contrato.

4.5 - A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos documentos da prestação de contas mensal, conforme item 10.1 deste contrato.

4.6 - A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura à Administração Pública Municipal o direito de suspender o pagamento da nota fiscal até regularização das pendências.

4.7 – A apresentação dos documentos de que trata o item 4.5 não será exigida no primeiro pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



8.1 - A presente parceria terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de agosto de 2023, encerrando seus efeitos em 14 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão, ou nas seguintes ocorrências:

I – Inadimplemento de suas cláusulas;

II – A qualquer tempo por mútuo acordo;

III – Unilateralmente, de pleno direito e a critério da Administração Pública Municipal, por irregularidades devidamente comprovadas na aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - O termo de colaboração deverá ter suas contas prestadas mensal, quadrimestral, anual e final, nos moldes da Instrução Normativa do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, bem como as dispostas na Lei nº 13.019/16 e decreto municipal nº 1.583/2023.

10.1 Prestação de Contas Mensal:

10.1.1 Para fins de prestação de contas mensal, a OSC deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada mês:

a - Cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;

b - Cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;

c - Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço

d - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;

e - Extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira, se houver;

f - Demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;

g - Conciliação bancária da conta específica da parceria.

10.2 - Os originais dos documentos deverão ser apresentados ao Gestor do termo de colaboração, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

10.3 - Os documentos de que trata as alíneas a, b e c, da cláusula 10.1.1 deverão estar em nome da OSC parceira e identificados com o número deste Termo de Colaboração e com o órgão da Administração Pública Municipal.

10.4 - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



10.2 Prestação de Contas Quadrimestral:

10.2.1. Prestação de Contas Quadrimestral. Para fins da prestação de contas quadrimestral, a OSC deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

10.2.2 - Para fins de análise da prestação de contas, o gestor deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria.

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

10.3 Prestação de Contas anual

10.3.1 - A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

10.3.2 - A competente Prestação de Contas deverá observar no que couber, as Instrução Normativa do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, bem como as dispostas na Lei nº 13.019/16 e decreto municipal nº 1.583/2023.

CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO

11.1 - Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

11.1.1. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DOZE - DO GESTOR DO CONTRATO

12.1 - A Administração indicará como gestor do contrato o Secretário Municipal de Saúde Ademilson Roberto Fernandes, RG nº 19.622.504-8 - SSP-SP, CPF nº 075.639.108-32, o qual incumbirá o acompanhamento do contrato e dos serviços prestados, devendo dirigir-se à OSC Contratada para os fins do cumprimento das regras previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



13.1 - Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar serviços, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

13.2 - Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver, durante o curso do Termo de Colaboração, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo Contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos;

13.3 - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal, não podendo alegar desconhecimento dos atos;

13.4 - A Prefeitura Municipal poderá editar Resoluções Complementares versando, inclusive, sobre prorrogação de prazos deste instrumento convocatório;

13.5 - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

13.6 - Fica reservada a Prefeitura Municipal a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Chamamento Público em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

13.1 - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Garça, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Termo de Colaboração, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

Álvaro de Carvalho, 11 de agosto de 2023.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito Municipal

JOSE GERALDO
NEVES

FILHO:14573698850

JOSÉ GERALDO NEVE FILHO
SOLUTION GESTÃO PÚBLICA
Organização da Sociedade Civil - OSC

Assinado digitalmente por JOSE GERALDO NEVES
FILHO:14573698850
ND: C=BR, O=SIC/Brasil, OU=Assessoria, OU=3388313400107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSP/PRO, OU=RFB e-CPF A3, CN=JOSE GERALDO NEVES FILHO:14573698850
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.08.11 17:05:22-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

TESTEMUNHAS:

RAFAEL SANTOS DIAS CAMPOS
RG nº 40.494.292-1

LUCINEIA ASNAL MAGALHAES
RG nº 25.862.409-7